



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**PROJETO DE LEI Nº 24, DE 17 DE AGOSTO DE 2017**

*Altera a Lei Municipal nº  
426/2007 e Lei Municipal nº  
570/2009.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** O inciso II do artigo 42 da Lei nº 426/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 .....  
.....  
II – Coordenador Escolar;” (NR)

**Art. 2º** Altera o inciso II do artigo 1º, os incisos I, II, III, IV, V, os §§ 2º, 3º e 4º do artigo 2º, os incisos XVI, e XXI, a alínea “b” do inciso XVII e o § 1º do artigo 3º, o caput do artigo 4º, os incisos I, II, III, o caput do artigo 5º, os incisos II, VIII e o caput do artigo 6º e o Anexo Único, todos da Lei nº 570/2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
.....  
II – Coordenador Escolar.” (NR)

“Art. 2º .....  
I – Diretor A ..... 130 a 300 alunos;  
II – Diretor B ..... 301 a 450 alunos;  
III – Diretor C ..... 451 a 600 alunos;  
IV – Diretor D ..... 601 a 750 alunos;  
V – Diretor E ..... acima de 750 alunos.

§ 2º Para exercer o cargo de Diretor Escolar nas unidades escolares de educação infantil, ensino fundamental (anos iniciais e finais e EJA) e educação especial é requisito habilitação em licenciatura plena.

§ 3º A unidade escolar de educação especial com número de aluno superior a 50 (cinquenta) terá direito a um diretor escolar “A”.

§ 4º A unidade escolar que possuir número de alunos superior a 750 (setecentos e cinquenta) terá direito a um diretor adjunto, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, respeitados os requisitos contidos nos §§ 1º e 2º, de acordo com os níveis de ensino atendidos.” (NR)

“Art. 3º .....  
.....



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

XVI – acompanhar o planejamento e o ensino aprendizagem, oferecendo alternativas didáticas e pedagógicas para recuperação da aprendizagem dos alunos;

XVII – .....

b) orientar a distribuição dos alunos por anos, classes, turnos e horários correspondentes das atividades docentes da unidade escolar, ouvidos o corpo docente, pedagogo, coordenador escolar e de acordo com a legislação em vigor;

XXI – presidir e coordenar, juntamente com o pedagogo, coordenador escolar e secretário escolar as reuniões de conselho de classe;

§ 1º Ao Diretor Adjunto competirá auxiliar o diretor escolar nas atribuições dos incisos I, II, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIV deste artigo.” (NR)

“Art. 4º O cargo de Coordenador Escolar poderá, a critério do Executivo Municipal, ser preenchido por professor efetivo, com extensão de sua carga-horária para 08 (oito) horas diárias, quando necessário, ou por profissional com Habilitação em Licenciatura Plena.” (NR)

“Art. 5º O número de Coordenador Escolar na instituição de ensino será estabelecido segundo o número de alunos, regularmente matriculados e com efetiva frequência, respeitando os seguintes critérios:

I – a Unidade Escolar que possuir de 60 (sessenta) a 200 (duzentos) alunos terá direito a 01 (um) Coordenador Escolar, para atendimento aos turnos existentes;

II – a Unidade Escolar que possuir de 201 (duzentos e um) a 450 (quatrocentos e cinquenta) alunos terá direito a 02 (dois) Coordenadores Escolares, para atendimento aos turnos existentes;

III – a Unidade Escolar que possuir número de alunos superior a 450 (quatrocentos e cinquenta), terá em sua equipe 03 (três) Coordenadores Escolares, para atendimento aos turnos existentes.” (NR)

“Art. 6º Ao Coordenador Escolar compete:

II – dar assistência ao início, durante e ao término das atividades escolares;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

VIII – atender a pais, responsáveis e demais pessoas que compareçam à Unidade Escolar.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Art. 4º** Ficam revogados o §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 570/2009.

Anchieta/ES, 17 de agosto de 2017.

FABRÍCIO PETRI  
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**ANEXO ÚNICO**

<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Referência</b>	<b>Valor da Remuneração</b>	<b>Quantidade de Vagas</b>
Diretor A	CC-DA	2.829,65	07
Diretor B	CC-DB	3.376,18	07
Diretor C	CC-DC	3.772,98	05
Diretor D	CC-DD	4.170,00	01
Diretor E	CC-DE	4.840,80	01
Coordenador Escolar	CC-CE	1.725,51	53
Diretor Adjunto	CC-Da	3.772,98	01



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**MENSAGEM Nº 29 DE 17 DE AGOSTO DE 2017**

Senhores Vereadores, do Município de Anchieta.

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica submeto à elevada apreciação o incluso projeto de lei, que tem por objetivo alterar as Leis Municipais nº 426/2007 e nº 570/2009.

Referida propositura prevê a readequação dos cargos de Diretor Escolar e Coordenador Escolar, previstos nas leis em questão promovendo o redimensionamento dos quantitativos, conforme Anexo Único do projeto de lei.

O presente projeto de lei visa dar mais um passo no equacionamento da relação no quadro de pessoal da Secretaria de Educação, ao propor a redução da quantidade já existente.

Vale ressaltar que a presente proposta fixa a redução de pessoal a ser contratado em caráter comissionado, por meio da alteração do quantitativo autorizado na Lei nº 570/2009.

Anchieta/ES, 17 de agosto de 2017.

FABRÍCIO PETRI

**PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

Anchieta, 18 de agosto de 2017.

**OF. GAB. nº 234/2017**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Tassio Ernesto Franco Brunoro**  
Presidente da Câmara

**Assunto:** Encaminhar Projeto de Lei nº 24, de 17 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho anexo Projeto de Lei nº 24, de 17 de agosto de 2017 que, "*Altera a Lei Municipal nº 426/2007 e Lei Municipal nº 570/2009*".

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos, aproveitando a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Fabricio Petri**  
Prefeito Municipal de Anchieta